ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 718/2012 **Em, 21 de dezembro de 2012.**

Dispõe sobre a desafetação onerosa de área urbana pertencente ao Município do Conde e dá outras providências.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Prefeito do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua caracterização original de bem de uso comum as áreas públicas a seguir descritas, todas integrantes do Loteamento "Praia de Jacumã II", objeto da matrícula nº 10.999, neste Município, descrito e caracterizado perante o Cartório Único Velton Braga, 1º Ofício de Notas e Registro Imobiliário da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba:

I – As áreas públicas desafetadas, são apresentadas no Anexo I dessa Lei, contemplando: (i) Rua 08, com início na Rodovia PB-008 e término na Rua 28; (ii) Rua 09, com início na Rua 08 e término na Rua 01; (iii) Rua 19, com início na Rodovia PB-008 e término na Rua 01; (iv) Rua 18, com início na Rodovia PB-008 e término na Rua 01; (v) Rua 28, com início na Rodovia PB-008 e término na Rua 01; (vi) Rua 01, com início na Rua 09 e término na Rua 28;(vii) Rua 02, com início na Rua 19 e término na Rua 28; (viii) Rua 03, com início na Rua 19 e término na Rua 28; (ix) Rua 04, com início na Rua 19 e término na Rua 28; (x) Rua 05, com início na Rua 09 e término na Rua 28; (xi) Rua 06, com início na Rua 19 e término na Rua 28; (xii) Rua 07, com início na Rua 19 e término na Rua 28; (xiii) áreas identificadas como "equipamento comunitário" e área reservada para um "clube" abaixo da Rua 01, todos do Loteamento Praia de Jacumã II.

II – As áreas públicas desafetadas anexam-se a norte com Propriedade Lote A, a Sul com Área Verde e Loteamento Praia de Jacumã I, a leste com Faixa de Praia e a oeste com Rodovia PB-008, conforme Anexo II dessa Lei.

Parágrafo único - As áreas públicas desafetadas de que trata o *caput* deste artigo deverão servir de bem ideal para compor em processo de permuta, na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Conde devidamente autorizado a celebrar com o Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque, portador do RG (SSP/PB) nº 113.032 e do CPF/MF nº 003.450.594-68, proprietário dos lotes limítrofes das áreas públicas desafetadas, a permuta entre as áreas desafetadas e as contrapartidas consistentes na edificação de uma escola municipal a ser denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Luca Lundgren Pimentel Régis.

§1º Para realização das contrapartidas previstas no *caput* deste artigo, o Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque poderá realizar a contratação de terceiros, desde que às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade.

§2º As obras de edificação de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser localizadas nos Lotes de terrenos de nº 09 e 10, todos da quadra 79, situados no Loteamento Expansão Village Jacumã, no Distrito de Jacumã, Conde, todos de propriedade do Município de Conde, conforme escrituras públicas lavradas e registradas perante o Cartório Único Velton Braga, 1º Ofício de Notas e Registro Imobiliária da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba.

Art. 3º As obras de edificação de que tratam o *caput* do artigo 2º desta Lei, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e terão área mínima construída de acordo com as plantas e especificações constantes nos projetos arquitetônicos e de engenharia que constam como Anexo III desta Lei, devendo atender as normas do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Diretoria de Programas e Projetos Educacionais.

Parágrafo Único – O Município de Conde deverá fornecer as ligações na rede de energia elétrica e abastecimento d'água, para realização das obras de edificações de que tratam o *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Para pleno atendimento da contrapartida e conclusão das obras de edificação de que tratam o caput do artigo 2º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 180 até (cento e oitenta) dias, contados da expedição, pelos órgãos competentes do Município de Conde, inclusive ambientais, de bombeiros, bem como todas as autorizações e alvarás necessários para início das obras de edificação.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Conde.

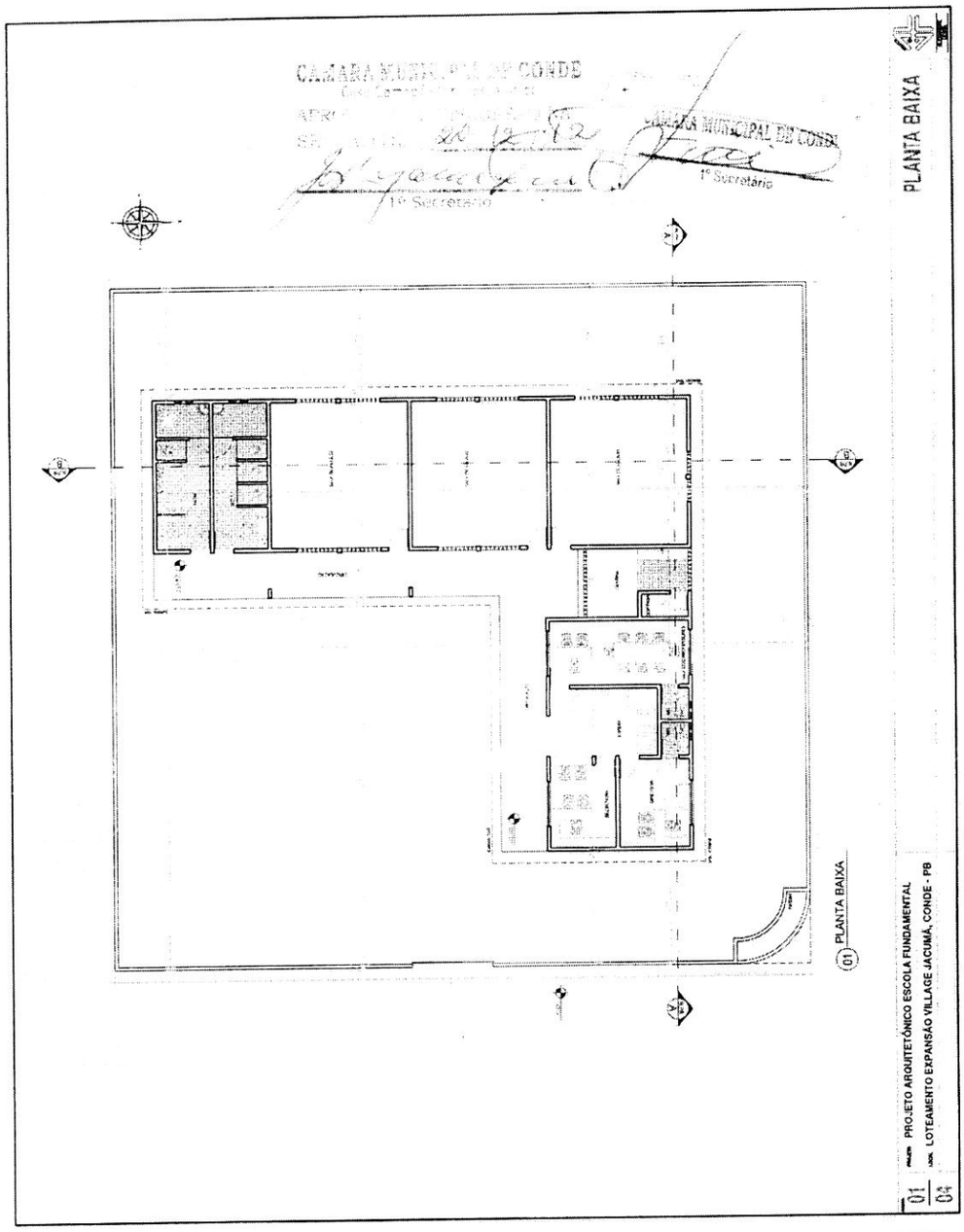
Art. 5° A permuta referida no artigo 2° desta Lei será realizada sem qualquer torna ou volta compensatória, realizando-se a desafetação e as contrapartidas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, limitações ou encargos.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta do orçamento vigente.

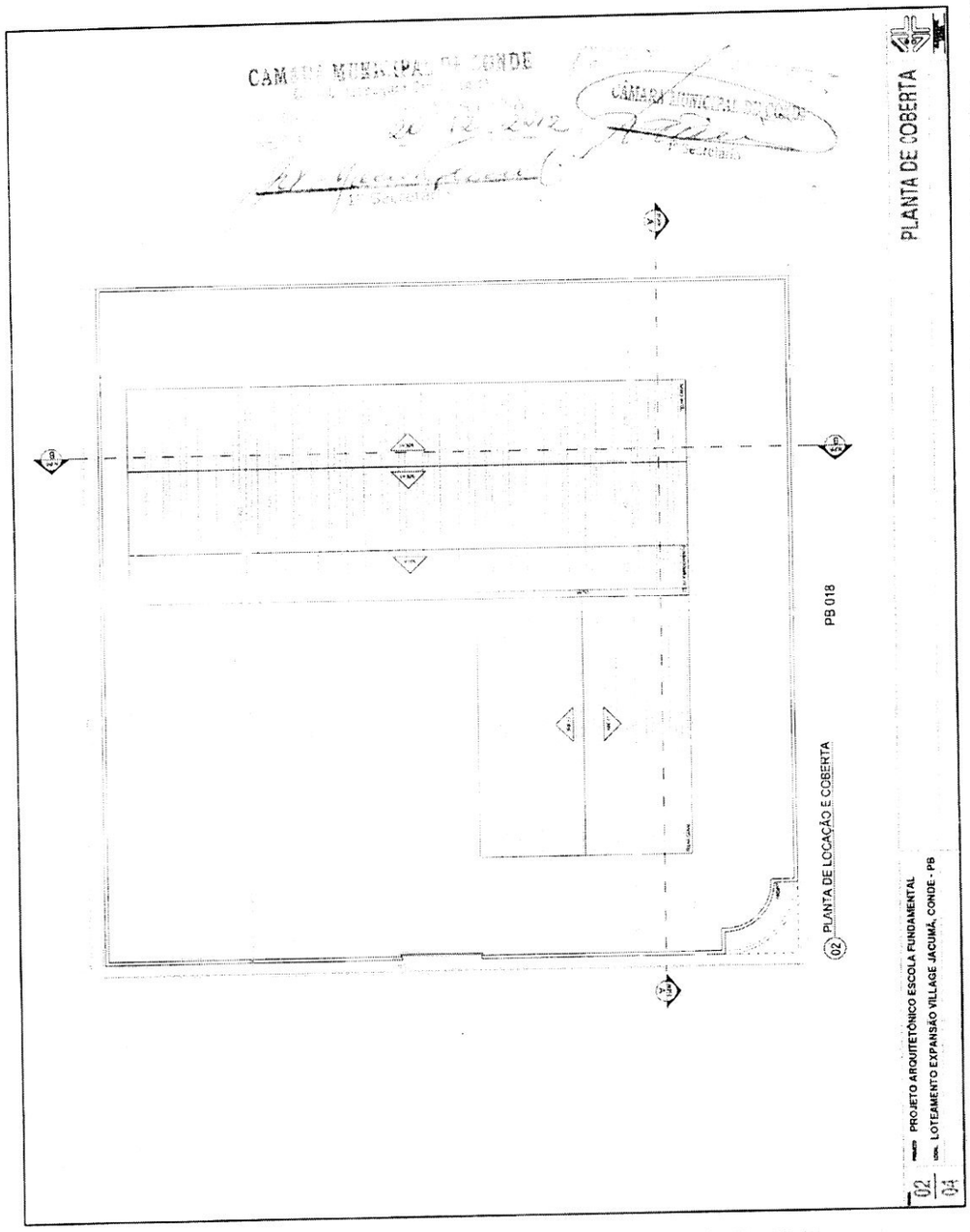
Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE REGIS
Prefeito Municipal

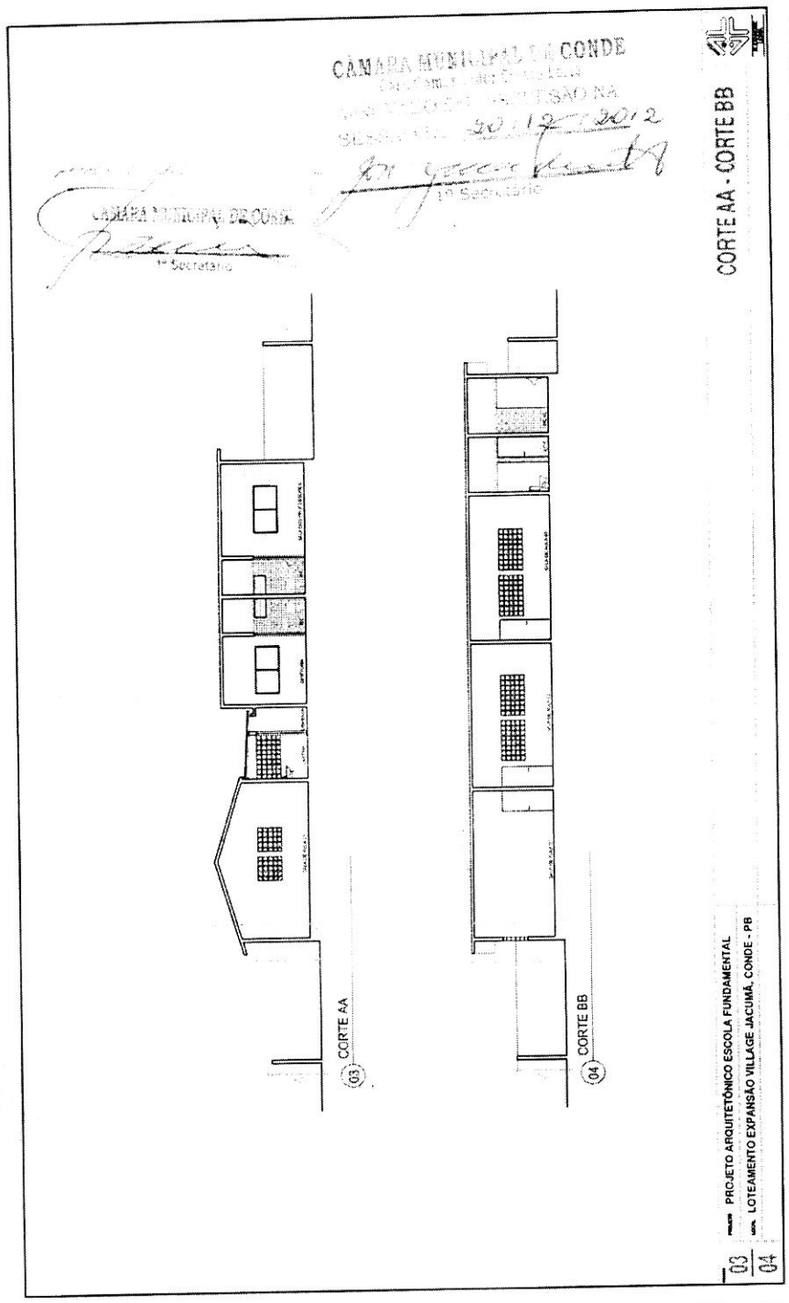
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito



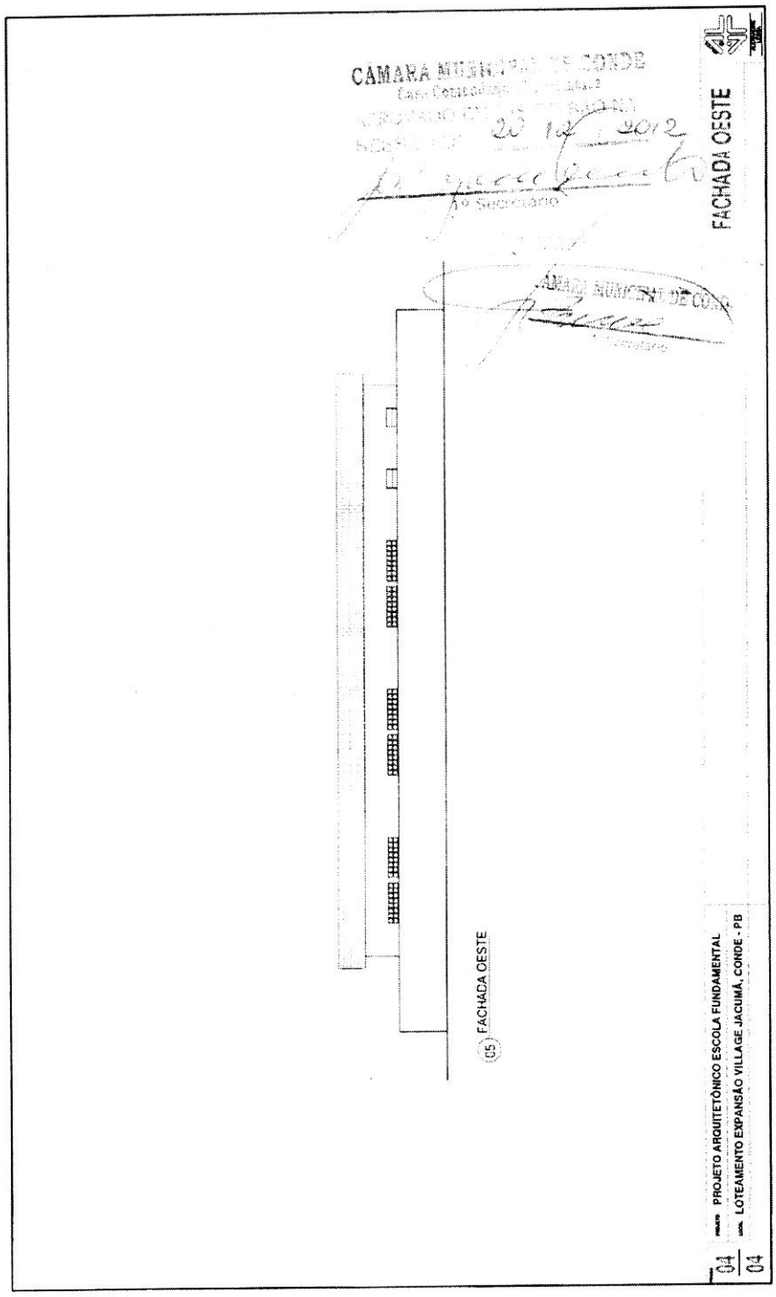
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito



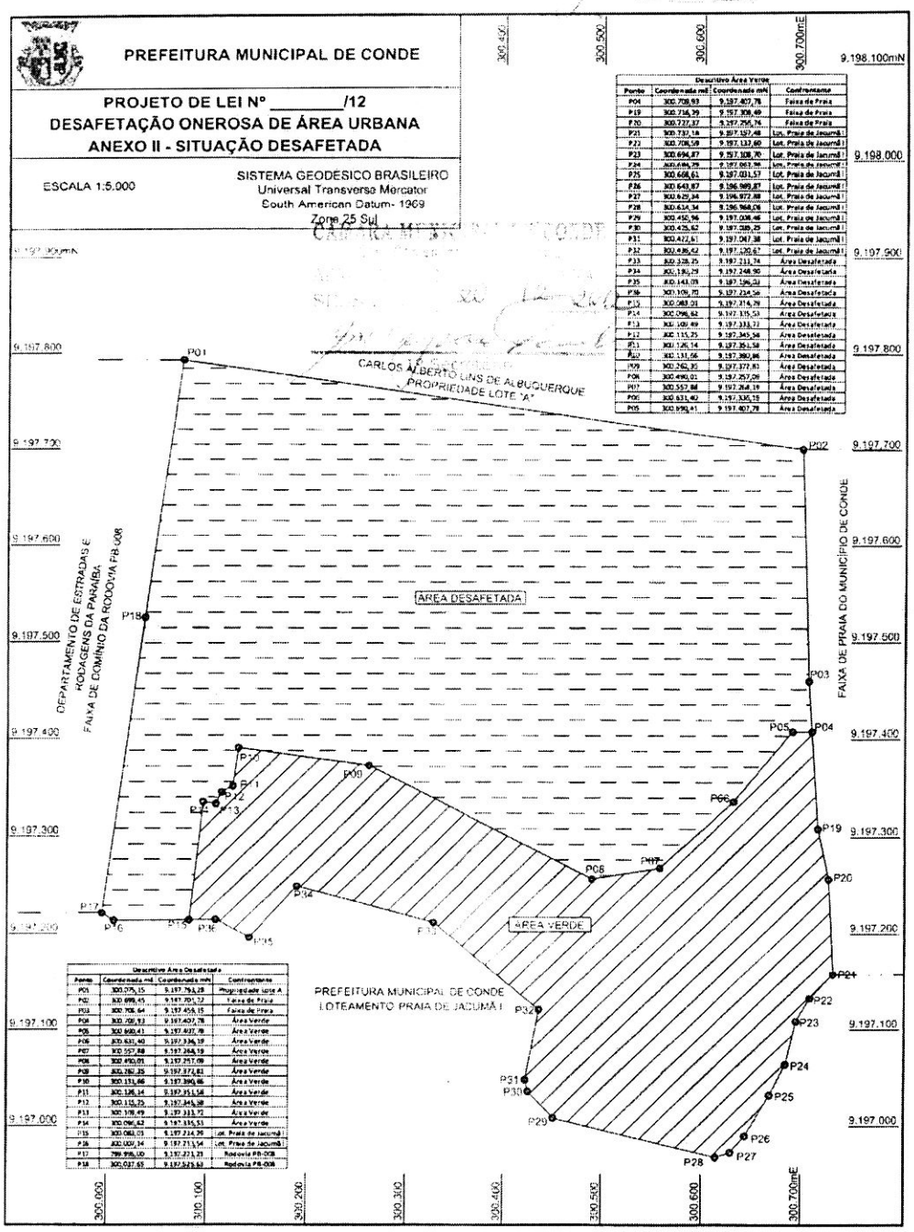
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito



Descritivo Área Verde			
Ponto	Coordenada mE	Coordenada mN	Confrontante
P04	300.708,93	9.197.407,78	Faixa de Praia
P19	300.736,79	9.197.308,49	Faixa de Praia
P20	300.727,87	9.197.295,74	Faixa de Praia
P21	300.730,18	9.197.127,48	Lot. Praia de Jacumã I
P22	300.708,58	9.197.137,60	Lot. Praia de Jacumã I
P23	300.694,87	9.197.108,70	Lot. Praia de Jacumã I
P24	300.684,78	9.197.083,96	Lot. Praia de Jacumã I
P25	300.668,61	9.197.031,57	Lot. Praia de Jacumã I
P26	300.643,87	9.196.989,87	Lot. Praia de Jacumã I
P27	300.629,84	9.196.972,88	Lot. Praia de Jacumã I
P28	300.614,34	9.196.968,06	Lot. Praia de Jacumã I
P29	300.450,96	9.197.008,48	Lot. Praia de Jacumã I
P30	300.425,62	9.197.089,25	Lot. Praia de Jacumã I
P31	300.427,61	9.197.097,38	Lot. Praia de Jacumã I
P32	300.496,62	9.197.220,67	Lot. Praia de Jacumã I
P33	300.528,75	9.197.211,74	Área Desafetada
P34	300.189,79	9.197.248,90	Área Desafetada
P35	300.143,09	9.197.196,53	Área Desafetada
P36	300.109,75	9.197.224,56	Área Desafetada
P15	300.088,01	9.197.314,79	Área Desafetada
P14	300.096,62	9.197.335,53	Área Desafetada
P13	300.108,49	9.197.333,71	Área Desafetada
P12	300.115,75	9.197.343,56	Área Desafetada
P11	300.126,14	9.197.351,58	Área Desafetada
P10	300.131,66	9.197.380,86	Área Desafetada
P09	300.262,35	9.197.377,83	Área Desafetada
P08	300.490,01	9.197.357,09	Área Desafetada
P07	300.557,84	9.197.368,19	Área Desafetada
P06	300.631,40	9.197.330,15	Área Desafetada
P05	300.696,41	9.197.407,78	Área Desafetada

Descritivo Área Desafetada			
Ponto	Coordenada mE	Coordenada mN	Confrontante
P01	300.075,15	9.197.794,28	Propriedade Lote A
P02	300.699,45	9.197.701,72	Faixa de Praia
P03	300.706,64	9.197.456,15	Faixa de Praia
P04	300.708,93	9.197.407,78	Área Verde
P05	300.696,41	9.197.407,78	Área Verde
P06	300.631,40	9.197.330,15	Área Verde
P07	300.557,84	9.197.368,19	Área Verde
P08	300.490,01	9.197.357,09	Área Verde
P09	300.262,35	9.197.377,83	Área Verde
P10	300.131,66	9.197.380,86	Área Verde
P11	300.126,14	9.197.351,58	Área Verde
P12	300.115,75	9.197.343,56	Área Verde
P13	300.108,49	9.197.333,71	Área Verde
P14	300.096,62	9.197.335,53	Área Verde
P15	300.088,01	9.197.314,79	Lot. Praia de Jacumã I
P36	300.109,75	9.197.224,56	Lot. Praia de Jacumã I
P17	299.998,00	9.197.273,21	Rodovia PB-008
P18	300.037,65	9.197.529,53	Rodovia PB-008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

